Ementa: Disp? sobre a Comiss? Permanente de Licita?es da C?ara Municipal, e d?outras provid?cias.

Fa? saber, que a C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolu?o:

Art. 1 º. A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, mediante portaria de seu Presidente, nomear? a Comiss? Permanente de Licita?o, composta de 3 (tr?) membros, sendo no m?imo 2 (dois) destes servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao quadro permanente da C?ara Municipal.

Par?rafo ?ico. O Presidente da C?ara Municipal designar? ainda, dentre os membros efetivos, de que trata o ?*caput*? deste artigo, o Presidente da Comiss?.

Art. 2 º. Os membros efetivos da Comiss? Permanente de Licita?o far? jus ao recebimento de uma vantagem mensal, definida na lei que disp? sobre estrutura administrativa da C?ara Municipal.

Art. 3 º. Compete ao Presidente da Comiss? Permanente de Licita?o nomeada nos termos desta RESOLU?O:

I - formalizar e instruir os processos de licita?o;

II - elaborar os atos convocat?ios da licita?o, segundo as modalidades previstas no art. 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais ao exame pr?io do ?g? jur?ico respons?el, desta Casa;

III - providenciar, quando for o caso, a divulga?o dos convites e a publica?o dos editais na forma, do art. 21 da Lei n º 8.666/93;

IV - decidir pela habilita?o ou inabilita?o dos proponentes consoante tenham ou n? atendido ao estabelecido no ato convocat?io;

V - proceder ao julgamento da proposta t?nica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de m?ito;

VI - promover, quando julgar necess?io, a realiza?o de dilig?cia, interna ou externa, em qualquer fase da licita?o, nos termos do § 3 º, do art. 43, da Lei 8.666/93, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instru?o do processo;

VII - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decis? de inabilita?o dos interessados e a desclassifica?o de propostas;

VIII - receber e instruir as impugna?es aos editais de licita?o, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1 º, do art. 41, da Lei 8.666/93;

IX - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decis?s, podendo reconsider?las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente Da C?ara Municipal, no prazo previsto no ⊏ 4 ?, do art. 109, da Lei 8.666/93, para decis? final;

X - dar ci?cia aos demais licitantes, quando da interposi?o de recursos, para fins de impugna?o, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XI - encaminhar o processo instru?o, com o mapa de apura?o do resultado, as atas de habilita?o dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decis? pelo Presidente da C?ara Municipal, quanto ?sua homologa?o e conseq?nte adjudica?o do objeto licitado;

XII - emitir parecer conclusivo sobre dispensa e inexigibilidade de licita?o, nas hip?eses previstas em lei, formalizando o respectivo processo;

XIII - propor, por meio de representa?o, ao Presidente da C?ara Municipal, a aplica?o de penalidades aos proponentes em raz? do cometimento de infra?es ocorridas durante o transcorrer da licita?o;

XIV - emitir pareceres, quando solicitado, sobre mat?ias que lhe sejam afetas.

Art. 4 ?. Aos Membros da Comiss? Permanente de Licita?o compete:

I - assessorar o Presidente da CPL em todos os processos e etapas da licita?o;

II ? redigir a ata quando necess?io;

III ? realizar dilig?cia destinada a esclarecer ou a complementar a instru?o do processo licitat?io;

Art. 5 ?. O Presidente e os membros da Comiss? de Licita?es cumprir? rigorosamente o previsto na Lei 8.666/93, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 6 ?. N? poder?ser nomeado para compor a Comiss? Permanente de Licita?o o agente p?lico que:

I ? tiver sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal;

II ? dedicar-se a atividades pol?ico-partid?ias.

Art. 7 ?. Os casos omissos na presente Resolu?o reger-se-? pela legisla?o aplic?el ?esp?ie.

Art. 8 ?. Esta resolu?o entra em vigor na presente data, independentemente de publica?o.